



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 121-2016

“Autoriza a concessão de subvenção a Associações de Pais e Mestres da EMEI Jardim Novo Cambuí”

ANTONIO MEIRA, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Associação de Pais e Mestres da EMEI - Jardim Novo Cambuí.

§1º A subvenção de que trata esta Lei, destina-se a cobertura de despesas de custeio e manutenção, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica da EMEI - Jardim Novo Cambuí.

§ 2º O valor indicado para a entidade descrita no parágrafo anterior, será onerado da ficha orçamentária nº 225, sob código 02.05.02.12.365.0204.2110.3.3.50.43, no exercício de 2016.

UNIDADE ESCOLAR	CNPJ	VALOR
Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I Jardim Novo Cambuí	25.180.007/0001-63	R\$ 14.000,00

Art. 2º O valor deverá ser depositado em conta específica aberta em instituição financeira oficial, ficando a movimentação financeira condicionada ao uso de cartão magnético com função única de débito direto em conta ou a emissão de cheques nominais e cruzados, ficando impedido o saque direto e a transferência de quaisquer valores.

Parágrafo Único. Para fins de prestação de contas deverão ser juntadas cópias de todos os comprovantes de pagamentos realizados com cartão magnético e cópia de todos os cheques emitidos, que devem ser atestadas pelo responsável pela prestação de contas e conferidas pela Supervisão Educacional.

Art. 3º Somente poderão ser realizadas as despesas necessárias, visando à melhoria de infraestrutura, segurança e a promoção de projetos sócio-culturais e ações educativas da instituição escolar com a qual se comunica a entidade beneficiária, devendo os valores ser empregados:

I - Na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Entidade Educacional;

II - Na aquisição de insumos, mudas, sementes e adubos para formação de canteiros e viveiros;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

III - Na manutenção e conservação de móveis, equipamentos eletrônicos e eletro portáteis da unidade educacional;

IV - Na aquisição de materiais e contratação de serviços para construção e implementação de projetos pedagógicos, devendo constar cópias destes, quando da prestação de contas;

V - Na contratação de seguros predial e mobiliário, e de serviços de monitoramento de segurança e alarmes;

VI - Na contratação de serviços e aquisição de materiais voltados à formação de profissionais da educação, desde que, os palestrantes contratados possuam titulação em mestrado ou doutorado, e de pessoa jurídica, se instituição educacional com mais de 3 (três) anos de existência, que possuir em seu quadro profissionais com titulação em mestrado ou doutorado para se incumbirem da formação;

VII - Na aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção predial e pequenos reparos necessários à manutenção e conservação da infraestrutura da entidade educacional;

VIII - Na realização de despesas com revelação fotos digitais e filmes fotográficos, encadernação, serviços de correio, chaveiro e disponibilização de acesso à rede mundial de computadores;

IX - Na realização e custeio de viagens educacionais com destino a zoológicos, cinemas, teatros, parques de diversão, parques aquáticos e outros pontos de cultura e educação, desde que informado o número de alunos e séries participantes, juntando-se listagem completa dos nomes dos participantes.

Parágrafo único. A realização das despesas previstas neste artigo deverá estar prevista no Programa de Trabalho/Aplicação de Recursos da entidade escolar, e fica condicionada a prévia homologação da Secretaria de Educação.

Art. 4º Para a realização de quaisquer despesas com valor superior a R\$1.000,00 (mil reais), deverão ser juntados no mínimo 3 (três) orçamentos.

Art. 5º É vedada à aplicação dos recursos da subvenção para:

I - Pagamento, a qualquer título, a servidores da administração pública federal, estadual e municipal;

II - Pagamento de pessoal e encargos sociais;

III - Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo a compra de guloseimas, lanches ou a contratação de serviços de bufê;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

IV - Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes, camisetas e outros itens que constituem benefícios individuais, exceto quando se tratar de eventos de formatura, encerramento semestral, olimpíadas e torneios estudantis, desde que havendo prévia autorização do membro da equipe de Supervisão Educacional responsável pelo acompanhamento das atividades de cada uma das entidades indicadas neste instrumento;

V - Aquisição de bens móveis de característica durável ou permanente;

VI - Realização de reformas de grande porte na estrutura do prédio, fundação, cobertura, instalação elétrica ou hidráulica, ampliação de salas e qualquer outra reforma que por sua característica exige o acompanhamento de um profissional de engenharia especializado;

VII - Pagamento de água, energia elétrica e telefone, multas e encargos em geral;

VIII - Pagamento de combustíveis, gás de cozinha, peças de veículos, táxi e pedágios;

IX - Despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial, individual ou coletivo;

X - Despesas com congressos ou cursos, alimentação e estadia, pagamento de transporte, aquisição de cursos à distância ou de meio tecnológico e;

XI - Pagamento de honorários advocatícios ou contábeis;

XII - Despesas bancárias ou cartorárias.

Art. 6º A Utilização das verbas subvencionadas deverá ocorrer dentro do prazo de até o ultimo dia letivo do corrente ano;

Art. 7º A apresentação da prestação de contas, será efetuada da seguinte forma:

I - A prestação de contas deverá ser entregue até 31 de janeiro de 2017, impreterivelmente;

II - A responsabilidade pela prestação de contas e cumprimento dos prazos é do Diretor Executivo da entidade beneficiária;

III – Da prestação de contas, deverão constar, no mínimo:

a) Cópia do Estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

b) Cópia da Ata de eleição e nomeação dos membros dos conselhos e diretorias da entidade, devidamente registrada em cartório;

c) Comprovação de regularidade jurídica e fiscal da entidade junto ao Município de Hortolândia, ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a Receita Federal, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Programa de trabalho proposto pela beneficiária;

e) Cópia da Lei de declaração de utilidade pública da instituição beneficiária;

f) Cópia da Lei autorizadora do repasse, contendo: entidade beneficiária, valor concedido e sua destinação;

g) Declaração quanto à compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da LCF nº. 101/00 (LRF);

h) Cópia dos Empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

i) Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

j) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos;

k) Relação dos documentos das despesas pagas;

l) Relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

m) Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

n) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

o) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

p) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 8º A comprovação dos gastos, será feita da seguinte forma:

I - Os gastos deverão ser comprovados mediante cópias dos documentos fiscais, na forma da legislação vigente, devendo estes ser conferidos e atestados pela Supervisão Educacional, podendo ser solicitadas vistas dos originais a qualquer época, que deverão conter obrigatoriamente indicação do número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se refere, devendo os recibos, faturas, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios, ser emitidos em nome da entidade beneficiária;

II - O aceite da comprovação dos gastos ficará condicionado:

a) Ao atendimento de todos os mandamentos desta lei;

b) A regularidade jurídica e fiscal dos contratados e/ou fornecedores junto ao Município de Hortolândia, ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a Receita Federal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e a ausência de débitos trabalhistas;

III) A comprovação da regularidade jurídica e fiscal, indicadas na alínea b, do inciso II, deste artigo, deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos;

a) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Hortolândia, exigível apenas quando o vendedor ou prestador de serviços estiver dentro do território do Município de Hortolândia;

b) Comprovante de Inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);

IV - Os documentos indicados no inciso anterior deverão ser emitidos na dada compra ou da contratação, ou em data anterior a estas, neste último caso deverão estar em vigência na data da compra ou da contratação;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

V - De forma complementar e objetivando bom uso e transparência da utilização dos recursos recebidos, deverão constar na Prestação de Contas, extratos bancários que deverão ser emitidos mês a mês, comprovando as despesas realizadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 25 de novembro de 2016.


ANTONIO MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Mensagem nº 080/2016

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "Autoriza a concessão de subvenção a Associação de Pais e Mestres da EMEI – Jardim novo Cambuí".

O sobredito Projeto de Lei reproduz a praxe de muitos anos e consiste na colaboração financeira do Município para as atividades, dentre outras, da Associação de Pais e Mestres ligada a EMEI do Jardim Novo Cambuí, sendo que, através desta via, se dará condições de um melhor funcionamento da escola e conseqüentemente haverá benefícios à população escolar de Hortolândia.

Com o recurso da subvenção, a entidade beneficiária acima mencionada poderá realizar as despesas essenciais destinadas à melhoria de infraestrutura, segurança e a promoção de projetos sócio-culturais e educativos, garantindo a cobertura de despesas de custeio e manutenção, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física, pedagógica e funcional da unidade da rede municipal de educação, abrangendo inclusive: a aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da entidade educacional, bem como, de insumos e outros gêneros afins; a manutenção e conservação de móveis, equipamentos eletrônicos e eletro portáteis; a contratação de seguros prediais e mobiliários e de serviços de monitoramento de segurança e alarmes; a compra de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção predial e pequenos reparos imprescindíveis à permanência e conservação da infraestrutura da unidade de educação; a realização de despesas com revelação de fotos digitais e filmes fotográficos, encadernação, serviços de correio, chaveiro e disponibilização de acesso à rede mundial de computadores; e ainda, proporcionar e custear viagens educacionais com destino a zoológicos, cinemas, teatros, parques de diversão, parques aquáticos e outros pontos de cultura e educação.

Considerando a finalidade do recurso ora solicitado, circunstância que representa elevado interesse público e ainda que as despesas por ele cobertas reputam-se inadiáveis, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

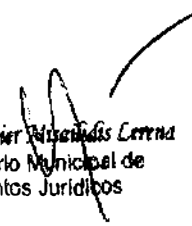
Na oportunidade, renovo os protestos da mais alta estima e consideração distinta.

Hortolândia, 25 de novembro de 2016.

Ao
Excelentíssimo Senhor
GERVÁSIO BATISTA POZZA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP.


Antonio Meira
Prefeito Municipal


Enrique Javier
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos